



# Município de Maripá de Minas

CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ 17724162/0001-75

Aprovado em Segunda discussão  
Sala das Sessões 13/06/2002

Rejeitado em primeira discussão  
Sala das Sessões, 13/05/2002

LEI Nº 465/02

PRESIDENTE DA CÂMARA

Regula os intervalos intra-jornadas dos Servidores Público Municipal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Maripá de Minas, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou, e em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam acrescentados mais dois parágrafos ao Artigo 15 do Estatuto do Servidores Públicos do Município de Maripá de Minas – MG, Lei nº 363/97, com a seguinte redação:

§ 3º - Os Servidores Públicos Municipais, com atividade laboral interna, gozarão de um intervalo para almoço de no mínimo de uma hora e no máximo duas horas, no que concerne aos Servidores Públicos com atividade laboral externa, estes gozarão de um intervalo para almoço de no mínimo uma hora e no máximo quatro horas.

§ 4º - As escalas de serviço, em que constem intervalos superiores a duas horas, serão elaboradas pelo Prefeito Municipal, com antecedência mínima de sete dias.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovada em Terceira discussão  
Sala das Sessões 13/06/2002

Maripá de Minas, 13 de Junho de 2002

PRESIDENTE DA CÂMARA

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA:

PRESIDENTE: -

RELATOR.....: -

SECRETÁRIO: -

À SANÇÃO

Sala das Sessões, 13/06/2002

Presidente

**SANCIONADO**  
EM 13.16.12002  
  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Prefeito  
Maripá de Minas